



PROCESSO : 0006699-29.2025.6.02.8000

INTERESSADO : Coordenadoria de Pessoal.

ASSUNTO : Proposição. Contratação. Capacitação. "Compensação previdenciária: teoria e prática COMPREV". Inexigibilidade de licitação. Autorização.

Decisão nº 4326 / 2025 - TRE-AL/PRE/GPRES

Trata o presente procedimento da pretensão de contratação da empresa Supercia Capacitação e Marketing Ltda, inscrita no CNPJ sob n. 11.128.083/0001-15, para a inscrição dos servidores Kleber Vieira de Oliveira e Itamar Barreto Leite, sendo o primeiro mencionado lotado na Coordenadoria de Pessoal e o segundo na Seção de Inativos, Pensionistas e Normas de Pessoal, no curso "Compensação previdenciária: teoria e prática COMPREV", a ser realizado nos dias 13 a 15 de outubro de 2025, na cidade de Brasília (DF), na modalidade presencial, conforme o requerimento inicial e as informações sobre a capacitação referida (1795249, 1796544 e 1796895).

A instrução processual contou, entre outros, com as consultas de regularidade (1798286 e 1798309), a Declaração de Inexistência de Nepotismo (1798314).

Destaco a Informação n. 5048 (1797103), a qual consolidou os elementos técnicos e orçamentários, registrando que, embora o evento não conste do Plano Anual de Capacitação - PAC 2025, há verba suficiente na Ação de Capacitação de Recursos Humanos.

No mesmo documento, estimou-se o custo total de R\$ 19.794,16 (dezenove mil setecentos e noventa e quatro reais e dezesseis centavos), compreendendo R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais) a título de inscrições, R\$ 8.094,16 (oito mil noventa e quatro reais e dezesseis centavos) em diárias e R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para passagens aéreas.

Por sua vez, a Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral emitiu o Parecer n. 1285 (1800012) concluiu pela viabilidade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, III, f, da Lei nº 14.133/2021, considerando a inviabilidade de competição por ausência de critério objetivo de seleção.

Em sede de conclusão (1800330), a Direção-Geral reconheceu a inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, III, f, da Lei nº 14.133/2021, e submeteu o presente procedimento à consideração superior para deliberação.

Assim, AUTORIZO a contratação da empresa Supercia Capacitação e Marketing LTDA, inscrita no CNPJ sob n. 11.128.083/0001-15, no valor total de R\$ R\$ 19.794,16 (dezenove mil setecentos e noventa e quatro reais e dezesseis centavos), para fins de inscrição dos servidores Kleber Vieira de Oliveira e Itamar Barreto Leite no curso

"Compensação previdenciária: teoria e prática COMPREV".

À Secretaria de Administração para a emissão da correspondente nota de empenho e demais providências, por suas unidades competentes.

Após, direcionem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas, para as medidas de sua alçada, por sua unidade técnica, tendentes à efetivação da presente Decisão.

Desembargador KLEVER RÊGO LOUREIRO
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **KLEVER RÊGO LOUREIRO, Presidente**, em 30/09/2025, às 16:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1801202** e o código CRC **83F0E14D**.

0006699-29.2025.6.02.8000

1801202v5